



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

*Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, de forma a aplicar ao profissional do magistério público municipal “PEI-C – Professor de Educação Infantil-Creche”, o piso salarial profissional nacional regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o vencimento base no Grau A, retroativo a 1º de janeiro de 2015, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Lei.

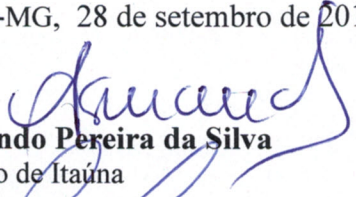
**Art. 2º** Aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial fixado nesta Lei aos profissionais que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

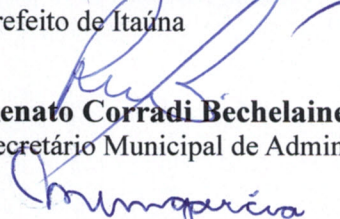
**Art. 3º** Fica garantido aos profissionais mencionados nesta Lei, em observância ao artigo 37 da Lei Orgânica de Itaúna, na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, o percentual mínimo de atualização equivalente ao índice de crescimento definido nacionalmente nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

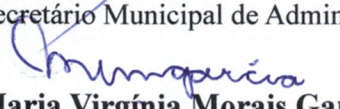
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício de 2015 e subsequentes.

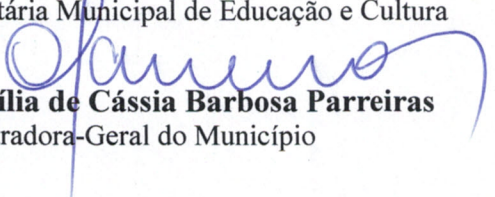
**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 28 de setembro de 2015.

  
**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito de Itaúna

  
**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Maria Virgínia Morais Garcia**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

  
**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**  
Procuradora-Geral do Município





# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO

Lei Complementar nº 106, de 28/09/2015

(Anexo I da LC.nº 86/13)

### **Cargo: PEI-C – Professor de Educação Infantil - Creche**

**Nível de escolaridade mínima:** Ensino Médio, modalidade Magistério ou Pedagogia (Educação Infantil) ou Normal Superior.

**Nº de vagas:** 51 (cinquenta e uma)

**Vencimento: Letra A:** R\$ 1.917,78 (piso nacional fixado pela Lei 11.738, de 16 de julho de 2008)

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas/semana

**Forma de Provimento:** Concurso público

### **Descrição sintética das atribuições:**

- ✓ Cuidar de crianças e orientá-las na execução de atividades lúdico-pedagógicas e lúdico-educativas, sob orientação da supervisora.

### **Descrição detalhada das atribuições:**

- ✓ executar atividades lúdico-pedagógicas sob orientação da supervisora ou orientadora.
- ✓ confeccionar recursos materiais, a serem utilizados nas atividades lúdico-educativas.
- ✓ desenvolver, sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdico-educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade e habilidades psicomotoras, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, e social da criança.
- ✓ acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição.
- ✓ organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças.
- ✓ preencher o formulário de frequência das crianças.
- ✓ estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças.
- ✓ socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis.
- ✓ organizar todo o material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças.
- ✓ executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras.
- ✓ executar outras atribuições afins.